



CREENCIAMENTO 0003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0245/2024

LISTA GERAL DOS CLASSIFICADOS QUE ASSUMIRÃO VAGAS

NAS LOCALIDADES APÓS RESULTADO DO SORTEIO

O Município de São Gabriel-BA, através da Secretaria Municipal de Educação, em observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, e, dos artigos 13 e 17, § 1º do Decreto Municipal nº 17/2024, vem a público apresentar o resultado final de todos os classificados nas oficinas pedagógicas após concluído o sorteio de vagas que estavam em situação de empate. Informamos que na tabela respectiva está informada a lista dos candidatos aprovados e convocados para assinatura dos contratos para as vagas disponíveis, cumprindo assim a publicidade do ato para o bom e fiel prosseguimento do edital de credenciamento nº 0003/2024. Considerando o disposto no item 3.4 do edital 003/2024 sobre o quadro de vagas e limites máximo de turmas por candidato, que define um limite de vagas havendo mais de um concorrente credenciado para a mesma oficina, bem como da ordem de colocação dos proponentes para preenchimento de vagas, fica a candidata Saionara Neiva Mariano (2ª colocada na modalidade Acompanhamento Pedagógico), incluída na lista de convocados para assumir as turmas de Acompanhamento Pedagógico nas escolas Paulo Pereira (Lagoa Nova) e Jose Mateus Amorim (Gameleira do Jacaré). São Gabriel-BA, 10/05/2024. Luciana Rodrigues Silva Gomes. Secretária Municipal de Educação.

Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
01	JOCICLEI DE OLIVEIRA SILVA	HABILITADO	2,75	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	SEDE
Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
02	VALDEMAR MARTINS G. NETO	HABILITADO	1,50	MÚSICA	SEDE, BAIXÃO E LAGOA NOVA
Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
03	ANTÔNIO BENEDITO VANDERLEI FILHO	HABILITADO	1,50	CAPOEIRA	GAMELEIRA, LAGOINHA E BOA HORA
Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
04	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	HABILITADA	1,75	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, ARTESANATO SUSTENTÁVEL, AGROECOLOGIA	POV. BOA HORA E BATATEIRA
Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
05	JUMARA RIBEIRO DA SILVA	HABILITADA	1,25	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	SEDE E BESOURO
Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
06	EDELSON NUNES DE CARVALHO	HABILITADO	1,00	AUDIOVISUAL	SEDE, BAIXÃO, BESOURO E LAGOINHA
Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
07	ADENILTON SANTOS OLIVEIRA	HABILITADO	0,5	PERCUSSÃO	SEDE, BAIXÃO, LAGOINHA E CURRALINHO
Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
08	CAROLINE SILVA LOPES	HABILITADA	0,5	ARTESANATO SUSTENTÁVEL E BRINCADEIRAS TRADICIONAIS	SEDE, LAGOA NOVA E BESOURO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
09	EDUARDA GOMES BERNARDO	HABILITADA	0,5	ESPORTE	BESOIRO
Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
10	NERIVÂNIA SANTOS NASCIMENTO	HABILITADA	0	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	BESOIRO
Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
11	GIDEÃO ALVES ROCHA	HABILITADO	0	JIU-JITSU	SEDE
Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
12	KAUANY SOUZA DOS SANTOS	HABILITADA	0	BRINCADEIRAS TRADICIONAIS	BAIXÃO DOS HONORATOS
Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
13	DEIZIANE REIS SILVA	HABILITADA	1,50	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	LAGOINHA
Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
14	KELE ANTÔNIA DE SOUZA	HABILITADA	0	AGROECOLOGIA	BESOIRO
Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
15	CATARINA MIRANDA ALMEIDA	HABILITADA	1,25	ESPORTE	SEDE (ROSIMIRO, JUVÊNCIO E CLARICE)
Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
16	RANGEL FRANCISCO DE CARVALHO	HABILITADO	0	CAPOEIRA	SEDE
Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
17	DIEGO DA GAMA	HABILITADO	0	CAPOEIRA	SEDE
Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
18	RAIANE KEDMA DE SOUSA SILVA	HABILITADA	0	DANÇA	SEDE
Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
19	MAURÍCIO EVARISTO ALVES	HABILITADO	1,25	ESPORTE	SEDE (ROSIMIRO, JUVÊNCIO E CLARICE)
Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
20	ARLEY SENA ALCÂNTARA	HABILITADO	0	ESPORTE	POVOADOS
Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
21	SAIONARA NEIVA MARIANO	HABILITADO	1,75	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	SEDE



CANDIDATOS APROVADOS E OFICINAS A SEREM EXECUTADAS

1. JOCICLEI DE OLIVEIRA SILVA

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Acompanhamento Pedagógico (Reforço escolar)	02	Matutino e Vespertino	Gracinda Rita (Sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	03	Matutino e Vespertino	Domingos Durães (Sede)	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
	01	Vespertino	Jaci Souza Vaz (Sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	02	Matutino e Vespertino	Juvêncio da Rocha/ Sede	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	01	Vespertino	Francisco Pereira (Baraúna)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Três mil e oitocentos reais					R\$ 3.800,00

2. DEIZIANE REIS SILVA

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Acompanhamento Pedagógico (Reforço escolar)	03	Matutino e Vespertino	Vicente Alves Bonfim (Lagoinha)	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
Um mil e oitocentos reais					R\$ 1.800,00

3. SAIONARA NEIVA MARIANO

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Acompanhamento Pedagógico (Reforço escolar)	02	Matutino e Vespertino	José Mateus e Alberto Mateus (Gameleira)	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	01	Vespertino	Paulo Pereira (Lagoa Nova)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Um mil e oitocentos reais					R\$ 1.800,00



4. CATARINA MIRANDA ALMEIDA

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Esporte	02	Matutino e vespertino	Gracinda Rita (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	02	Matutino e Vespertino	Jaci Souza (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	01	Vespertino	Domingos Durães (sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Dois mil reais					R\$ 2.000,00

5. RANGEL FRANCISCO DE CARVALHO

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Capoeira	02	Matutino e Vespertino	Gracinda Rita (Sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	02	Matutino e Vespertino	Manoel Honorato (Baixão)	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	01	Vespertino	Manoel Abade (Besouro)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	01	Matutino	Antônio Francisco (Besouro)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	01	Vespertino	Paulo Pereira (Lagoa Nova)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	01	Matutino	Francisco Pereira (Baraúna)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	01	Vespertino	Alice Alves Borges (Currálinho)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Cinco mil reais					R\$ 5.000,00

6. KELE ANTÔNIA DE SOUZA

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Agroecologia	02	Matutino	Antônio Francisco (Besouro)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	01	Vespertino	Manoel Abade dos Santos (Besouro)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Artesanato Sustentável	01	Vespertino	Manoel Abade dos Santos (Besouro)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	01	Matutino	Antônio Francisco (Besouro)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Dois mil reais					R\$ 2.000,00



7. ADENILTON SANTOS DE OLIVEIRA

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Percussão/ Banda Marcial	04	Vespertino	João Pedro (Lagoinha)	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
	01	Matutino	Manoel Honorato de Souza (Baixão)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	02	Vespertino	Alice Alves (Currálinho)	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	02	Matutino e vespertino	Clarice Nunes (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Cinco mil reais					R\$ 5.000,00

8. CAROLINE SILVA LOPES

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Brincadeiras Tradicionais	02	Matutino e vespertino	Gracinda Rita (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	01	Vespertino	Domingos Durães (sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	02	Matutino e Vespertino	Manoel Abade dos Santos (Besouro)	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
Artesanato Sustentável	02	Matutino e Vespertino	Jaci Souza Vaz (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	01	Vespertino	Domingos Durães (sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	01	Vespertino	Paulo Pereira (Lagoa Nova)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Quatro mil e duzentos reais					R\$ 4.200,00

9. DIÊGO DA GAMA CAETANO

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Capoeira	02	Matutino e Vespertino	Jaci Souza Vaz (Sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	02	Matutino e Vespertino	Juvêncio da Rocha (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	01	Matutino	Domingos Durães (sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Dois mil reais					R\$ 2.000,00



10. ANTÔNIO BENEDITO VANDERLEI FILHO

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Capoeira	04	Matutino e Vespertino	João Pedro (Lagoinha)	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
	03	Matutino e Vespertino	José Mateus (Gameleira)	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
	01	Matulino	Vicente Alves (Lagoinha)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	01	Vespertino	Joel Caetano (Boa Hora)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Cinco mil e quatrocentos reais					R\$ 5.400,00

11. GIDEÃO ALVES ROCHA

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Jiu-Jitsu	02	Matutino e Vespertino	Gracinda Rita (Sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	02	Matutino e Vespertino	Manoel Honorato (Baixão)	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	01	Vespertino	Manoel Abade Santos (Besouro)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	01	Matutino	Antônio Francisco (Besouro)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	02	Matutino e Vespertino	Jaci Souza (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	01	Vespertino	Rosimiro (sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	01	Matutino	Domingos Durães (sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Quatro mil e oitocentos reais					R\$ 4.800,00

12. RAIANE KEDMA DE SOUZA SILVA

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Dança	02	Matutino e Vespertino	Gracinda Rita (Sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	02	Matutino e Vespertino	Jaci Souza Vaz (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	01	Vespertino	Domingos Durães (sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	01	Matutino	Juvêncio da Rocha (sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Dois mil e quatrocentos reais					R\$ 2.400,00



13. EDUARDA GOMES BERNARDO

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Esporte	03	Matutino	Antônio Francisco (Besouro)	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
				Um mil e duzentos reais	R\$ 1.200,00

14. EDELSON NUNES DE CARVALHO

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Audiovisual	04	Vespertino	João Pedro Bernardo (Lagoinha)	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
	01	Matutino	Antônio Francisco da Silva (Besouro)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	01	Matutino	Manoel Honorato Souza (Baixão dos Honoratos)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	01	Matutino	Rosimiro de Abreu (Sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
				Quatro mil reais	R\$ 4.000,00

15. NERIVÂNIA SANTOS NASCIMENTO

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Acompanhamento Pedagógico (Reforço escolar)	03	Matutino	Antônio Francisco (Besouro)	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
Brincadeiras Tradicionais	01	Matutino	Juvêncio da Rocha (sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
				Dois mil e duzentos reais	R\$ 2.200,00

16. JUMARA RIBEIRO DA SILVA

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Educação Financeira	03	Matutino	Antônio Francisco da Silva (Besouro)	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
	02	Vespertino e Matutino	Jaci Souza Vaz (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	02	Vespertino	Manoel Abade (Besouro)	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
				Três mil e oitocentos reais	R\$ 3.800,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

17. KAUANY SOUZA DOS SANTOS

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Brincadeiras Tradicionais	01	Vespertino	Manoel Honorato (Baixão dos Honoratos)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Dança	01	Vespertino	Manoel Honorato (Baixão dos Honoratos)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
				Um mil e duzentos reais	R\$ 1.200,00

18. VALDEMAR MARTINS GAMA NETO

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Música (Violão)	02	Vespertino	Manoel Honorato Souza (Baixão dos Honoratos)	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	01	Matutino	Domingos Durães (sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	02	Matutino e Vespertino	Juvêncio da Rocha (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	02	Matutino e Vespertino	Jaci Souza Vaz (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	01	Vespertino	Rosimiro de Abreu (Sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	01	Vespertino	Paulo Pereira (Lagoa Nova)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
				Quatro mil e duzentos reais	R\$ 4.200,00

19. MAURÍCIO EVARISTO ALVES

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Esporte	02	Vespertino	Rosimiro de Abreu (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	02	Matutino e Vespertino	Juvêncio da Rocha (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	01	Vespertino	Clarice Nunes (Sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
				Dois mil reais	R\$ 2.000,00

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
E-mail: compras.saogabriel@gmail.com



20. ARLEY SENA ALCÂNTARA

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Esporte	03	Matutino e Vespertino	José Mateus Amorim (Gameleira)	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
	01	Vespertino	Paulo Pereira (Lagoa Nova)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Dois mil e quatrocentos reais					R\$ 2.400,00

21. ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Acompanhamento Pedagógico (Reforço escolar)	01	Matutino	Joel Caetano (Boa Hora)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	01	Matutino	Adelina Borges (Batateira)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Artesanato Sustentável	01	Matutino	Adelina Borges (Batateira)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	01	Matutino	Joel Caetano (Boa Hora)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Agroecologia	01	Matutino	Adelina Borges (Batateira)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Dois mil e quatrocentos reais					R\$ 2.400,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2024

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
DE PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE OFICINEIROS
EXCLUSIVO PARA PESSOAS
FÍSICAS.**

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro no Largo da Pátria, nº 132, CEP nº 44.915-000, Centro, São Gabriel/BA, CNPJ nº 13.891.544/0001-32, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes inscrito no CPF sob o nº 805.608.735-49 e, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.816.024/0001-65, neste ato representado pela secretária a Sr^a Luciana Rodrigues Silva Gomes, portadora do CPF nº 007.862.035-01, doravante denominado CREDENCIANTE, e a pessoa física _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal Nº 017/2024, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O presente termo tem por objeto o credenciamento de oficinairos interessados em prestar serviços para a Municipalidade de São Gabriel/BA, através da Secretaria Municipal de Educação para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de oficinas pedagógicas, culturais, esportivas, ambientais, artísticas e novas tecnologias, de acordo com as regras deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – do prazo

O prazo de vigência do credenciamento será de 08 (oito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite 5 (cinco) anos, conforme Art. 106 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – da forma e do prazo do pagamento

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, após a comprovação dos serviços prestados e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE, mensalmente, 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação, conforme estabelecidos os valores de referência mensais na cláusula décima do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – das condições de execução



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

-
- I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II – A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA além da execução dos respectivos trabalhos, qualquer incidência de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes deste vínculo contratual de prestação de serviços;

CLÁUSULA QUINTA – da fiscalização

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que designará servidor ou comissão para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA;
- c) por acordo entre partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – do foro

Fica eleito o Foro da Comarca sede do Município de SÃO GABRIEL para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

São Gabriel-BA, XX de XXXXXXXXXX de 2024

CREDENCIANTE
Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CRENCIANTE
Fundo Municipal de Educação

CRENCIADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO N.º 0XXX/2024**

**DERIVADO DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CREDENCIAMENTO N.º 0003/2024**

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro no Largo da Pátria, nº 132, CEP nº 44.915-000, Centro, São Gabriel/BA, CNPJ nº 13.891.544/0001-32, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes inscrito no CPF sob o nº 805.608.735-49 e, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.816.024/0001-65, neste ato representado pela secretária a Sr^a Luciana Rodrigues Silva Gomes, portadora do CPF nº 007.862.035-01, doravante denominado CREDENCIANTE, e a pessoa física _____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CREDENCIADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da modalidade de **Credenciamento nº. 000X/2024, Processo Administrativo nº 0XXX/2024**, sujeitando-se os CREDENCIANTES à Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do Presente Contrato é o credenciamento de oficinairos interessados em prestar serviços para a Municipalidade de São Gabriel/BA, através da Secretaria Municipal de Educação para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de oficinas pedagógicas, culturais, esportivas, ambientais, artísticas e novas tecnologias, de acordo com as regras deste edital e seus anexos.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, Edital, anexos, constante na licitação modalidade **Credenciamento Público nº 0003/2024 – FME/PMSG** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato, considerado serviço continuado, é de 08 (oito) meses, de ____/____/____ até ____/____/____, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observadas às disposições do art. 105, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021

2.2. O prazo para início dos serviços será após o empenho e ordem de serviço, até o vencimento do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14.133/2021.

2.3. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CRENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CRENCIAMENTO.

2.4.A secretaria de Educação poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO**, obrigando-se a CRENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução indireta por empreitada por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

a) DA CRENCIADA:

- I.Executar os serviços na forma ajustada;
- II.Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III.Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV.Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V.Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VI.Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII.Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- VIII.Comunicar, por escrito, ao **CRENCIANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- IX.Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

-
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, para fiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CRENCIADA** com a **CRENCIANTE**;
- a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CRENCIADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CRENCIANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CRENCIANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando for vítima no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CRENCIANTE**;
- XII. A inadimplência da **CRENCIADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CRENCIANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.
- XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XIV. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- XV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CRENCIANTE**;
- XVI. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, providenciando sua correção sem ônus para a **CRENCIANTE**;
- XVII. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CRENCIANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVIII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- XIX. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CRENCIADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CRENCIANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.



XX. Apresentar-se, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da expedição da Ordem de Serviço, para iniciar a execução das tarefas na localidade para a qual foi contratado.

XXI. Deverá ser submetida à análise e aprovação da **CRENCIANTE**, caso seja necessária a substituição de qualquer dos profissionais Contratados para a prestação do serviço específico. Devendo o substituto adotar o procedimento descrito no **Item XX**.

XXII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

b) DO CRENCIANTE:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Fiscalizar a execução deste Contrato;

III. O Gerenciamento do Contrato e das notas de empenhos das despesas resultante do presente Credenciamento será feito pela Secretaria de Educação.

IV. Dar ciência à **CRENCIADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato;

V. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CRENCIADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

Parágrafo Único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto do presente Contrato será recebido pelo **CRENCIANTE** na forma do disposto no inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estatui:

4.1.1. **Provisoriamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.2. **Definitivamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, após a certificação de que os serviços foram executados de acordo com o solicitado, em perfeita adequação com os termos contratuais, quando será lavrado Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui o **CRENCIADO** da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, conforme determina o artigo 140, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A **PMSG/ FME** pagará à **CRENCIADA**, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo pré-requisito para a liberação dos pagamentos a entrega das planilhas de medições de acordo com as autorizações emitidas pela **Secretaria de Educação/FME-PMSG**.

O **valor total estimado** deste Contrato é de **R\$X.XXX,XX** - (_____), dividido em parcelas mensais, conforme medição das atividades efetuadas no mês anterior.

5.1.1. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CRENCIADA** junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito, a regularidade relativa à Fazenda Estadual e Municipal, e a regularidade relativa à Débitos Trabalhistas, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.1.2. Os valores do presente Contrato poderão ser reajustados, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

5.1.3. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

5.1.4. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

5.1.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da seguinte programação de dotação orçamentária, correspondente ao período de execução da despesa no exercício de 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02

PROJETO/ ATIVIDADE: 2026

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00

FONTE: 1.500 / 1.540 / 1.550



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV.O atraso injustificado no início da prestação dos serviços credenciados;
- V.A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII.O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 desta Lei Federal Nº 14.133/2021
- VIII.A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX.A dissolução da sociedade;
- X.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a CREDENCIANTE, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 138, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021

7.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 124 da lei 14.133/2021.

7.3. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:



I. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021 mencionada, notificando-se o CREDENCIADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V. - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI. – Quando a rescisão for provocada pelo CREDENCIADO, esta deverá fazer solicitação formal de rescisão contratual 30 dias antes da finalização do serviço.

7.4. No caso de rescisão deste Contrato, o CREDENCIADO receberá apenas o pagamento dos serviços já prestados e aprovados pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá o CREDENCIADO observar, também, o seguinte:

8.1. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

8.2. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Diretoria das Escolas ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

8.3. A Secretaria Municipal de Educação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.5. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.6. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o credenciado adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do serviço;

9.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do serviço;

9.1.3. A PMSG/FME poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

9.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

9.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSG/FME poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos;

9.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 156, § 5º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CREDENCIANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **CREDENCIADO**.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Gestor do Contrato, Fiscais e seus respectivos suplentes.**

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CRENCIANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CRENCIADO**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do **CRENCIADO** na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Gabriel-BA, XX de XXXXXXXX de 2024

CRENCIANTE
Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA

CRENCIANTE
Fundo Municipal de Educação

CRENCIADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.: